

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO REGIONAL DO PRODUTO “AEDES DO BEM”.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A realização de um processo licitatório para compra compartilhada de produtos para combate ao Aedes Aegypti, evitando a proliferação de doenças graves, por meio de um consórcio público é uma estratégia que visa à otimização dos recursos públicos, ao fortalecimento da gestão e à garantia do acesso a tecnologias de qualidade para a população de forma mais eficiente e sustentável.

A disseminação dos casos de dengue no mundo tem preocupado especialistas e governos. A doença está entre as mapeadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com potencial para se tornarem epidemias globais. No estado de São Paulo, a dengue já é uma grave ameaça à saúde pública, com aumento de 26,7% (2024), no número de casos em relação ao mesmo período do ano anterior.

Segundo dados do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) do Estado de São Paulo, até a terceira semana epidemiológica de 2024 (15/01/2024), foram confirmados 10.728 casos da doença em todo o estado. Sete mortes pela doença também foram registradas em 2024 até o dia 20 de janeiro¹.

¹ <https://crmvsp.gov.br/dengue-aumento-de-casos-preocupa-saude-publica/>

Segundo a Vigilância Epidemiológica, os dois fatores que contribuíram para a alta de casos de dengue neste ano foram a circulação dos três sorotipos (1,2 e 3) juntos pela primeira vez e as condições climáticas, com as sucessivas ondas de calor. Uma pesquisa da Unicamp mostrou, recentemente, que o aumento de 1°C pode aumentar o número de pacientes infectados em até 40%².

As mudanças climáticas também têm contribuído sobremaneira para o aumento da incidência do mosquito vetor e, por consequência das doenças a ele associadas.

No ano de 2024, as arboviroses transmitidas pelo *Aedes Aegypti* mantiveram um constante durante todo o período. Tais doenças, que costumavam ser sazonais em função do período de calor e chuvas característicos do verão, passaram a ser transmitidas praticamente durante o ano inteiro, ocasionando perdas terríveis na população e um enorme gasto para controlar o número de mosquitos.

Nesse viés, o Cioeste, no exercício de suas competências legais, foi instado, pela Câmara Técnica de Saúde, a buscar soluções para combate ao *Aedes Aegypti*. Como demonstra a Ata de reunião que instrui o presente, na ocasião, foi suscitada a possibilidade de compra do chamado “*Aedes do Bem*”, um mosquito modificado em laboratório, cuja descrição técnica encontra-se neste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

² <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/11/21/com-maior-epidemia-de-dengue-e-alta-no-2o-semester-campinas-projeta-risco-de-piora-em-2025-e-define-novo-plano-de-acoes.ghtml>

3.1. O Aedes do Bem™ é uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito *Aedes aegypti* e na prevenção da dengue em áreas endêmicas.

3.2. São mosquitos machos do *Aedes aegypti*, que possuem a característica autolimitante da Oxitec, que ao serem liberados no ambiente urbano, procuram ativamente e acasalam com as fêmeas do *Aedes aegypti* - responsáveis pela transmissão de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Deste cruzamento, apenas os descendentes machos chegam à fase adulta, que herdam a característica autolimitante.

3.3. O produto deverá ser composto de papelão, com as seguintes dimensões:

3.2.1. Altura 15 cm x Largura 16,5 cm x Comprimento 14,7 cm e Peso Bruto e sua unidade de medida: 0,210 Kg.

3.3. Cada kit deverá conter componentes internos abaixo, que funcionam como refis:

3.3.1. Um suporte plástico com encaixe para pote com ovos da cepa OX5034;

3.3.2. Um pote com ovos da cepa OX5034, componentes químicos que auxiliam a eclosão das larvas e ração para alimentação destas;

3.3.3. Sachês com conservantes de água.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4. QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.3. Com base em estudos epidemiológicos, determinado com base em cálculos estatísticos que consideram o objetivo de pesquisas realizadas³, para garantir a representatividade e a precisão dos resultados, foi utilizado um cálculo de amostra adequado, considerando uma armadilha para população de 5

³ <https://www.frontiersin.org/journals/bioengineering-and-biotechnology/articles/10.3389/fbioe.2022.975786/full>

pessoas. Este quantitativo visa assegurar a robustez dos resultados, aumentando a confiabilidade e a aplicabilidade do produto.

4.4. Considerando o interesse informado pelos municípios de Cajamar, Itapevi, Jandira, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista, através de levantamento prévio, com base na totalidade da população estimada pelo IBGE Cidades, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	CAJAMAR	ITAPEVI	JANDIRA	SANTANA DE PARNAÍBA	VARGEM GRANDE PAULISTA
POPULAÇÃO	97.363	241.924	121.988	162.341	52.103
QUANTIDADE PROPORCIONAL	19.472	48.384	24.397	32.468	10.420

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

5.1. Sabe-se que a Administração Pública, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. No entanto, nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; exceto no que excepciona casos em que está é dispensável, dispensada ou inexigível.

5.2. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realiza-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

5.3. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que se demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

5.4. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto o fornecimento do produto só é executado pela empresa referida, tornando-o, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e possuir peculiaridades.

5.5. Assim, no caso a necessidade da inexigibilidade configura-se em função da singularidade do objeto, conforme descrito pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança do Ministério Da Ciência, Tecnologia E Inovações, anexado a este Termo de Referência.

5.6. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

"A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."

Analisando que os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que referente ao objeto do contrato, que se trata de um produto especializado, não sendo este um objeto comum, sendo este o caso, uma vez que se trata de uma técnica que tem por finalidade o controle biológico, característica autolimitante, que faz com que suas descendentes fêmeas não sobrevivam até a vida adulta, resultando em uma redução da população adulta do mosquito *Aedes aegypti.*, tratando-se de um produto singular;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados no edital, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, assim como os dados referentes ao contrato;

- 6.2.** O contratado deverá entregar os medicamentos com no mínimo 12 meses de validade;
- 6.3.** Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo;
- 6.5.** O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência;
- 6.6.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato;
- 6.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados;
- 6.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do produto, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato;
- 7.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Administração, pela manifestação de vontade da Contratada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.2. Aponta-se o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10. DA ENTREGA

10.1. A entrega deverá ser realizada diretamente no almoxarifado do município contratante, no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, devidamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14. ANEXOS

14.1. O modelo de proposta é anexo a este Termo de Referência.


KAUÊ RAMALHO BOTSMAN
CIOESTE